



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

Acordo de Cooperação Técnica nº 17/2024/DCC/PPGT

Processo nº 23115.032911/2024-90

Unidade Gestora: UFMA

ACORDO DE PARCERIA PARA
PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E
INOVAÇÃO - PD&I QUE ENTRE SI
CELEBRAM UNIVERSIDADE
FEDERAL DO MARANHÃO E A
COOPDELTA.

1º PARCEIRO

Nome: Universidade Federal do Maranhão Natureza Jurídica: CNPJ n.º : 06.279.103/0001-19 Endereço: Av. dos Portugueses, 1966 Cidade: São Luís UF: MA CEP: 65.080-805 Representante Legal: Fernando Carvalho Silva C.P.F./ M.F.: Identidade n.º: Órgão expedidor: Nacionalidade: Estado Civil: Cargo: Ato de Nomeação: Doravante denominado UFMA/ICT

2º PARCEIRO

Instituição: Cooperativa de Produtos Extrativista do Delta - Coopdelta Natureza Jurídica: CNPJ n.º 53034052000145 Endereço: Cidade UF: CEP: Representante legal: Paulo Alves Menezes C.P.F./ M.F.: Cargo: Presidente Identidade n.º: Órgão expedidor: Doravante denominado PARCEIRO

Os PARCEIROS, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação - MLCT&I (Emenda Constitucional nº 85, 26 de fevereiro de 2015, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente acordo de parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS para o desenvolvimento de soluções inovadoras, a capacitação de pescadores e cooperados, a melhoria das condições estruturais e a promoção de práticas sustentáveis na cadeia produtiva do caranguejo no município de Araisos a ser executado nos termos do plano de trabalho, anexo, visando a modernização da infraestrutura e aquisição de bens necessários para a produção e comercialização sustentável dos produtos extrativistas e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O plano de trabalho define os objetivos a serem atingidos no projeto a ser executado no presente acordo de parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Na execução do plano de trabalho, a atuação dos PARCEIROS dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARCEIROS indicarão, na forma do item 3.1, seus respectivos coordenadores/representantes de projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao plano de trabalho.

2.3. Recai sobre o coordenador/representante do projeto, designado pela ICT/agência de fomento, nos termos da alínea “a”, item 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.4. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para plano de trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos coordenadores/representantes de projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.5. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do plano de trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou à extinção do acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste acordo de parceria em PD&I

3.2. 3.1.1. Da UFMA:

3.3. a) indicar um coordenador/representante, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;

3.4. b) prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre a situação de execução dos projetos, nos termos deste acordo;

3.5. c) buscar financiamentos e parcerias para melhorias estruturais da cooperativa e aquisição de bens necessários para as atividades de beneficiamento e comercialização do caranguejo;

3.6. d) oferecer treinamentos e capacitações aos membros da cooperativa ou realizar parcerias que viabilizem tal oferta;

3.7. e) implementar, se possível, sistemas para a rastreabilidade do produto, incluindo a criação de plataformas tecnológicas que permitam o monitoramento da produção e a criação de acordos comerciais;

3.8. f) organizar eventos conjuntos para promover a comercialização dos produtos da cooperativa e divulgar os resultados do projeto para outros stakeholders;

3.9. g) monitorar e acompanhar o desenvolvimento das atividades, garantindo que as normas de sustentabilidade e práticas comerciais sejam seguidas;

3.10. h) realizar visitas técnicas e reuniões com o setor produtivo, envolvendo tanto acadêmicos quanto profissionais da cooperativa para troca de conhecimento, aprimoramento das práticas de manejo e estreitamento da relação entre a

Cooperativa e possíveis compradores de sua mercadoria.

3.11. 3.1.2. Do(a) PARCEIRO:

3.12. a) indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;

3.13. b) colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o acordo alcance os objetivos nele descritos;

3.14. c) buscar financiamentos e parcerias para melhorias estruturais da cooperativa e aquisição de bens necessários para as atividades de beneficiamento e comercialização do caranguejo; 2

3.15. d) aplicar os conhecimentos adquiridos nos treinamentos oferecidos pela UFMA e garantir a prática de técnicas sustentáveis no beneficiamento do caranguejo;

3.16. e) comprometer-se a incentivar os membros a participarem das capacitações e aplicar as técnicas aprendidas no dia a dia da cooperativa;

3.17. f) estruturar e organizar os processos internos da cooperativa para a comercialização adequada dos produtos, visando parcerias de longo prazo e a criação de contratos estáveis com empresas;

3.18. g) colaborar com o monitoramento e certificação de práticas sustentáveis, participando ativamente do sistema de rastreabilidade e atendendo aos critérios de sustentabilidade estabelecidos;

3.19. h) participar ativamente na organização e execução de eventos com a UFMA, como seminários, workshops e encontros voltados à promoção da cadeia produtiva do caranguejo.

3.20. 3.2. Os coordenadores/representantes de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARCEIRO comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.

3.21. 3.3. Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente acordo ou de publicações a ele referentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

4.1. Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações legais derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o PARCEIRO e o pessoal da UFMA e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

5.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual de um parceiro que este venha a utilizar para execução do projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

5.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em

qualquer modalidade, proveniente da execução do presente acordo de parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os PARCEIROS, na mesma proporção em que cada um contribuiu com recursos economicamente mensuráveis (humanos, materiais etc.), além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da Lei nº 10.973, de 2004.

5.3. 5.2.1. No caso de modificação ou aperfeiçoamentos em tecnologia pré-existente (como certificado de adição ou similar em âmbito internacional), a propriedade será integralmente do titular original, ressalvados os direitos de uso e exploração comercial, conforme definido em instrumento jurídico próprio.

5.4. 5.3. A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na Subcláusula 5.2 será definida por meio de instrumento próprio.

5.5. 5.4. O instrumento previsto na Subcláusula 5.3 observará os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e poderá ser averbado junto aos órgãos competentes.

5.6. 5.5. Eventuais impedimentos de um dos PARCEIROS não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da propriedade intelectual pelos demais.

5.7. 5.6. Os PARCEIROS devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

5.8. 5.7. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

5.9. 5.8. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento da UFMA.

5.10. 5.9. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos PARCEIROS.

5.11. 5.9.1. Caberá à UFMA, com exclusividade, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países.

5.12. 5.10. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às eventuais medidas judiciais, os PARCEIROS concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos para a titularidade.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

6.1. Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa a este acordo de parceria ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do outro PARCEIRO.

6.2. Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste acordo de parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

6.3. Os PARCEIROS não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste acordo, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

6.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

7.1. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente acordo de parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro PARCEIRO.

7.2. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

7.3. Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de termo de confidencialidade.

7.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no acordo de parceria nas seguintes hipóteses:

7.5. 7.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARCEIROS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o acordo pelo PARCEIRO que a revele;

7.6. 7.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) PARCEIROS(S); 7.4.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais não será considerada de conhecimento ou domínio público.

7.7. 7.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

7.8. 7.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

7.9. 7.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS.

7.10. 7.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

7.11. 7.6. As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

7.12. 7.7. Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao "processo/serviço/projeto....." serão consideradas como informação confidencial, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo.

7.13. 7.8. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os

conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. Os PARCEIROS obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

8.2. Os PARCEIROS deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as informações confidenciais e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse dos PARCEIROS, contra acesso não-autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração.

9. CLÁUSULA NONA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

9.1. Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e/ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS estão constituídos e na jurisdição em que o acordo de parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste acordo de parceria.

9.2. Um PARCEIRO deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

9.3. Os PARCEIROS obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

9.4. Os PARCEIROS declaram-se cientes de que seus departamentos jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

9.5. 9.4.1. Os PARCEIROS não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARCEIRO, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc.;

9.6. 9.4.2. Os PARCEIROS somente poderão representar outro PARCEIRO perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

9.7. 9.4.3. Os PARCEIROS e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste acordo perante órgãos, autoridades ou

agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARCEIROS;

9.8. 9.4.4. Os PARCEIROS, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse acordo;

9.9. 9.4.5. Os PARCEIROS, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para:

9.10. I - afastar o empregado ou preposto imediatamente;

9.11. II - evitar que tais atos se repitam; e

9.12. III - garantir que o acordo tenha condições de continuar vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1. Aos coordenadores/representantes indicados pelos PARCEIROS competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

10.2. O coordenador/representante do projeto indicado pela UFMA anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

10.3. O acompanhamento do Acordo pelos coordenadores/representantes não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARCEIROS perante terceiros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente acordo de parceria para PD&I vigorará pelo prazo de 24 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante a apresentação de justificativa técnica, com as respectivas alterações no plano de trabalho.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

12.2. É vedado o aditamento do presente acordo com o intuito de desnaturar o seu objeto, sob pena de vício de legalidade.

12.3. 12.3. São dispensáveis de formalização por meio de termo aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no plano de trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

12.4. 12.3.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas ficam dispensadas de prévia anuência do PARCEIRO, hipótese em que o coordenador/representante comunicará ao(s) demais(outro) PARCEIRO(S), juntamente com as razões que motivaram as alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MONITORAMENTO, DA

AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. 13.1. Os PARCEIROS exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente acordo.

13.2. 13.2. O pesquisador deverá encaminhar ao setor responsável ou comissão da UFMA: 9

13.3. a) Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de trabalho; e

13.4. b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de trabalho.

13.5. 13.3. Nos Formulários de Resultado de que tratam os itens “a” e “b” da Subcláusula 13.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

13.6. 13.4. Caberá a cada PARCEIRO adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a alínea “a” da Subcláusula 13.2 demonstrem inconsistências na execução do objeto deste acordo.

13.7. 13.5. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

13.8.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO ACORDO

14.1. O presente acordo de parceria poderá ser extinto por:

14.1.1 rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento jurídico ou condições pactuadas no plano de trabalho; 14.1.2. resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;

14.1.3. denúncia, por vontade de qualquer dos PARCEIROS e independente da sua aceitação pelo(s) outro(s).

14.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o instrumento, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o outro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

14.2.1. Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do acordo.

14.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

14.3. O presente acordo será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução.

14.4. Este acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

14.5. O presente acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso do prazo de vigência.

14.6. Quando da extinção, denúncia ou rescisão, os PARCEIROS deverão pactuar a eventual destinação dos saldos financeiros remanescentes, da eventual propriedade intelectual e de outros aspectos que se fizerem necessários.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A publicação do extrato do presente acordo de parceria para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada UFMA no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS NOTIFICAÇÕES

16.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao presente acordo poderá ser feita pelos PARCEIROS, por qualquer meio físico ou eletrônico que garanta a certeza da ciência pelo destinatário, conforme as seguintes informações:

UFMA:

Nome: Priscila Bernardes Silva E-mail: priscila.bernardes@ufma.br Telefone: +55 98 7008-7016 11

PARCEIRO:

Nome: Paulo Alves Menezes E-mail: menezes.paulo@discente.ufma.br Telefone: +55 98 8417-5922

16.2. Qualquer dos PARCEIROS poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas sigilosos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Maranhão, cidade de São Luís, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste acordo, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal

18.2.

18.3. E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento para que produza entre si os efeitos legais.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Alves Menezes, Usuário Externo**, em 01/11/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CARVALHO SILVA, Reitor(a)**, em 05/11/2024, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1230938** e o código CRC **DA0C3C01**.

Referência: Processo nº 23115.032911/2024-90

SEI nº 1230938

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE PARCERIA PD&I

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

CNPJ: 06.279.103/0001-19

Endereço: Av. dos Portugueses, 1966 Cidade: Estado:

CEP: 65.080-805

DDD/Fone:

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Fernando Carvalho Silva

CPF:

RG:

Órgão expedidor:

Cargo/função: Reitor

Endereço: Cidade: São Luís Estado: Maranhão

CEP:

PARTICIPE 2: Cooperativa de Produtos Extrativista do Delta - Coopdelta

CNPJ: 53034052000145

Endereço: Rua Beira Mar Cidade: Araisos Estado: MA

CEP: 65.570-000

DDD/Fone:

Esfera Administrativa:

Nome do responsável: Paulo Alves Menezes

CPF:

RG:

Órgão expedidor:

Cargo/função: Presidente

Endereço: Cidade: Estado:

CEP

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Socioeconômica entre a Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e a Cooperativa de Produtos Extrativistas do Delta (Coopdelta) para o Desenvolvimento Sustentável da Cadeia Produtiva do Caranguejo de Araisos.

PROCESSO nº:

Início (mês/ano): a partir da publicação no DOU

Término (mês/ano): 24 meses a partir da publicação no DOU

Descrição do Objeto:

O acordo visa formalizar a cooperação entre a Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e a Cooperativa de Produtos Extrativistas do Delta (Coopdelta) para o desenvolvimento de soluções inovadoras, a capacitação de pescadores e cooperados, a melhoria das condições estruturais e a promoção de práticas sustentáveis na cadeia produtiva do caranguejo no município de Araisos. As partes se comprometem a colaborar na execução de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, eventos, visitas técnicas, capacitações, e na captação de recursos destinados à modernização da infraestrutura e aquisição de bens necessários para a produção e comercialização sustentável dos produtos extrativistas.

3. JUSTIFICATIVA

A formalização deste acordo entre a Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e a Cooperativa de Produtos Extrativistas do Delta (Coopdelta) é fundamental para garantir o desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva do caranguejo no município de Araisos, uma região com grande relevância econômica e social para o extrativismo de caranguejo-uçá. O setor é a principal fonte de renda para diversas comunidades locais, especialmente para famílias de pescadores e cooperados, mas enfrenta desafios relacionados à baixa organização produtiva, falta de capacitação, infraestrutura inadequada, e práticas que comprometem a sustentabilidade e a segurança alimentar.

Por meio deste acordo, será possível unir as competências técnicas, científicas e acadêmicas da UFMA com a expertise local da Coopdelta, visando:

- 1. Capacitação Técnica e Sustentável:** Implementar programas de treinamento e capacitação voltados para o beneficiamento do caranguejo, práticas de segurança alimentar, gestão de negócios comunitários, e empreendedorismo sustentável, permitindo que os cooperados aprimorem suas habilidades e melhorem a qualidade do produto.
- 2. Desenvolvimento Tecnológico:** Promover a inovação na cadeia produtiva através da criação de sistemas de rastreabilidade, automação de processos, e acordos comerciais justos, favorecendo a organização da cooperativa e a expansão de seus mercados de atuação.
- 3. Captação de Recursos e Melhoria de Infraestrutura:** Ampliar as oportunidades de financiamento e a melhoria da infraestrutura necessária para o processamento e comercialização dos produtos extrativistas, garantindo melhores condições de trabalho e aumento da competitividade da produção local.
- 4. Fortalecimento das Parcerias Comerciais:** Facilitar o estabelecimento de parcerias com empresas interessadas em práticas sustentáveis e promover eventos que divulguem e

valorizem os produtos da cooperativa, potencializando a geração de renda e a inclusão social.

- 5. Impacto Socioambiental:** Incentivar o uso de práticas que assegurem a sustentabilidade ambiental, a preservação dos manguezais, e o respeito às regulamentações ambientais, garantindo o equilíbrio entre a exploração econômica e a conservação do ecossistema local.

A formalização deste acordo possibilitará a criação de uma sinergia entre academia, sociedade e mercado, promovendo o desenvolvimento econômico local e a inclusão social, além de fortalecer a atuação da universidade em projetos de impacto social, tecnológico e ambiental, contribuindo significativamente para a elevação da qualidade de vida das comunidades extrativistas e a preservação da biodiversidade marinha.

4. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Objetivo Geral:

Fomentar a cooperação técnica, científica e socioeconômica entre a Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e a Cooperativa de Produtos Extrativistas do Delta (Coopdelta) para desenvolver soluções inovadoras, capacitar os extrativistas, promover práticas sustentáveis e melhorar a infraestrutura da cadeia produtiva do caranguejo-uçá em Araiases, visando a sustentabilidade ambiental, o fortalecimento comunitário e a geração de renda local.

Objetivos Específicos:

1. Capacitação Técnica e Empreendedora:

- Oferecer treinamentos e capacitações sobre beneficiamento do caranguejo, boas práticas de segurança alimentar, cooperativismo, empreendedorismo e gestão de negócios comunitários para os membros da Coopdelta.

2. Desenvolvimento e Implementação de Tecnologias:

- Criar e implementar sistemas de rastreabilidade e acordos comerciais justos, garantindo transparência e eficiência na cadeia produtiva do caranguejo.

3. Captação de Recursos:

- Captar recursos financeiros para melhorias estruturais, aquisição de bens e modernização das instalações da cooperativa, visando aumentar a capacidade produtiva e a qualidade do produto final.

4. Promoção de Parcerias Comerciais:

- Facilitar o estabelecimento de parcerias comerciais entre a cooperativa e empresas interessadas, promovendo acordos de longo prazo que garantam a sustentabilidade econômica e a perenidade da matéria-prima.

5. Realização de Eventos e Visitas Técnicas:

- Organizar eventos conjuntos para a promoção dos produtos da cadeia do caranguejo e realizar visitas técnicas que estimulem o intercâmbio de conhecimentos entre acadêmicos, extrativistas e o setor privado.

6. Apoio à Sustentabilidade Ambiental:

- Implementar práticas de manejo sustentável no extrativismo do caranguejo, promovendo a conservação dos manguezais e o respeito às regulamentações ambientais, com foco na preservação do ecossistema costeiro.

7. Melhorias na Infraestrutura de Comercialização e Transporte:

- Propor e implementar soluções para melhorar a logística de transporte e comercialização, reduzindo perdas e aumentando a eficiência no escoamento dos produtos.

8. Desenvolvimento de Novos Mercados:

- Promover o desenvolvimento de novos mercados e produtos derivados do caranguejo, ampliando a competitividade da cooperativa e gerando novas oportunidades de negócios.

5. DA COORDENAÇÃO/REPRESENTANTES

Pela UFMA:

Nome: Priscila Bernardes Silva

Telefone: priscila.bernardes@ufma.br

E-mail: +55 98 7008-7016

Setor de Lotação: Diretoria de Inovação e Serviços Tecnológicos

Pelo Partícipe 2:

Nome: Paulo Alves Menezes

Telefone: menezes.paulo@discente.ufma.br

E-mail: +55 98 8417-5922

Setor de Lotação: Presidente da Cooperativa

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL (PARTÍCIPE)	DURAÇÃO	
		Início	Término
Planejamento inicial e reuniões de alinhamento	UFMA e Coopdelta	mês 1	mês 2
Busca de parcerias e financiamentos	UFMA e Coopdelta	mês 2	mês 12
Capacitação e treinamentos	UFMA	mês 2	mês 20
Desenvolvimento e implementação de sistema de rastreabilidade	UFMA e Coopdelta	mês 2	mês 20
Criação de plataformas tecnológicas	UFMA	mês 4	mês 20
Estruturação e organização dos processos internos	UFMA e Coopdelta	mês 2	mês 20

Organização e realização de eventos e workshops de promoção	UFMA e Coopdelta	mês 2	mês 20
Monitoramento contínuo das atividades	UFMA e Coopdelta	mês 1	mês 24
Avaliação anual e ajustes no plano de trabalho	UFMA e Coopdelta	mês 12	mês 24
Visitas técnicas e reuniões com o setor produtivo	UFMA e Coopdelta	mês 6	mês 18
Visitas à Cooperativa e à Comunidade	UFMA	mês 1	mês 24
Relatório parcial	UFMA	mês 12	mês 13
Relatório final	UFMA	mês 23	mês 24
Encerramento e divulgação dos resultados	UFMA e Coopdelta	mês 24	mês 24

Documento assinado digitalmente
 **PAULO ALVES MENEZES**
Data: 14/11/2024 15:31:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Alves Menezes
Cooperativa de Produtos Extrativista do Delta – COOPDELTA

FERNANDOCARVALHOSILVA  Assinado de forma digital por
FERNANDOCARVALHOSILVA 

Fernando Carvalho Silva
Reitor – Universidade Federal do Maranhão – UFMA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90079/2024 - UASG 154503

Nº Processo: 23006014815202405. Objeto: Aquisição de materiais de consumo para utilização nos Laboratórios Didáticos em aulas práticas dos cursos de graduação. Total de Itens Licitados: 71. Edital: 07/11/2024 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Avenida Dos Estados, 5001 Bairro Bangu, - Santo André/SP ou <https://www.gov.br/compras/edital/154503-5-90079-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 07/11/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 21/11/2024 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

DANIEL GUERRIERI FERNANDES
Pregoeiro Oficial

(SIASGnet - 06/11/2024) 154503-26352-2024NE800068

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 61/2024 - UASG 154044

Número do Contrato: 14/2022.
Nº Processo: 23107.021155/2019-13.
Pregão. Nº 4/2020. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE. Contratado: 01.700.682/0001-08 - F. R. SOARES DAMASCENO LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 14/2022, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/02/2025 a 01/02/2026, nos termos do art. 57, II, da lei n.º 8.666, de 1993. Vigência: 01/02/2025 a 01/02/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.409.066,00. Data de Assinatura: 05/11/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 05/11/2024).

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE
PORTO ALEGRE

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

PARTES: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, UFCSPA e Universidad de Tarapacá, no Chile. OBJETO: Este acordo específico prevê a promoção mobilidade de docentes/pesquisadores, estudantes de pós-graduação, estudantes de graduação, com reconhecimento mútuo de estudos de graduação, das respectivas instituições, conforme processo SEI 23103.011079/2024-27. DATA DA ASSINATURA: 10/09/2024. VIGÊNCIA: Cinco (5) anos. ASSINAM: Lucia Campos Pellanda, Reitora da UFCSPA e Dr. Gonzalo Valdés González, Reitor da Universidad de Tarapacá.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2024 - UASG 154502

Nº Processo: 23005.006353/2024-54.
Dispensa Nº 90087/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS. Contratado: 43.843.358/0003-50 - AIR PRODUCTS BRASIL LTDA.. Objeto: Contratação de aquisição de gases laboratoriais.. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: III - Alinea: A. Vigência: 30/10/2024 a 30/10/2025. Valor Total: R\$ 71.168,01. Data de Assinatura: 30/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 06/11/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2024 - UASG 154502

Nº Processo: 23005.006353/2024-54.
Dispensa Nº 90087/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS. Contratado: 02.626.077/0001-05 - NITROSUL NITROGENIO LTDA - ME. Objeto: Contratação de aquisição de gases laboratoriais.. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: III - Alinea: A. Vigência: 30/10/2024 a 30/10/2025. Valor Total: R\$ 46.741,50. Data de Assinatura: 30/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 06/11/2024).

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO DE CONTRATO

N.º 045/2024 - CONTRATANTE: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados. CONTRATADO(A): MICHELI ALVES MACHADO, Art. 1º e inciso IV do art. 2º da Lei nº 8.745/93 e Processo nº 23005.023944/2024-96. OBJETO: Contratação como Professor(a) Substituto(a). VALOR: R\$ 14.133,37 (Quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos) mensais, reajustáveis de acordo com as majorações incidentes sobre o vencimento de um(a) Professor(a) de Magistério Superior, Professor(a) Assistente, Classe A, Nível I, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais. VIGÊNCIA: 06/11/2024 a 05/11/2025.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços como Professor Substituto nº 028/2024. CONTRATANTE: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados. CONTRATADO: GILEANDRO BARBOSA PEDRO. OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato até 01 de novembro de 2025, constante na Cláusula Primeira. Data da Assinatura: 01/11/2024.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços como Professora Substituta nº 003/2024. CONTRATANTE: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados. CONTRATADO: MARY CRISTINA OLIMPIO PINHEIRO. OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato até 28 de fevereiro de 2025, constante na Cláusula Primeira. Data da Assinatura: 06/11/2024.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços como Professora Substituta nº 051/2023. CONTRATANTE: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados. CONTRATADA: MYLENA DE OLIVEIRA ALENCAR SATER. OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato até 18 de outubro de 2025, constante na Cláusula Primeira. Data da Assinatura: 03/10/2024.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços como Professora Substituta nº 052/2023. CONTRATANTE: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados. CONTRATADA: MACKSUELLE REGINA ANGST GUEDES. OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato até 25 de outubro de 2025 constante na Cláusula Primeira. Data da Assinatura: 03/10/2024.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços como Professora Substituta nº 053/2023. CONTRATANTE: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados. CONTRATADA: MARCELLO HENRIQUE DE ALMEIDA. OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato até 30 de junho de 2025 constante na Cláusula Primeira. Data da Assinatura: 21/10/2024.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços como Professora Substituta nº 007/2024. CONTRATANTE: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados. CONTRATADA: THAYS BANISKI TEIXEIRA. OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato até 07 de março de 2025 constante na Cláusula Primeira. Data da Assinatura: 03/10/2024.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

Em 21 de maio de 2024.
Extrato de Contrato de Patrocínio que entre si celebram o Itaú UNIBANCO S.A a Fundação Josué Montello e a Universidade Federal do Maranhão - UFMA. Objeto: O patrocínio, pelo PATROCINADORES do Projeto denominado Potências - Programa de Bolsas de Permanência Universitária do Itaú Unibanco. DATA DE ASSINATURA: 21 de julho de 2023.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) Nº 134/2022 - UASG 154041

Nº Processo: 23115.024942/2022-13.
Não se Aplica Nº 0/. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. Contratado: 33.781.055/0001-35 - FUNDACAO OSWALDO CRUZ. Objeto: . O presente acordo tem por objeto a cooperação entre os signatários ufma e fiocruz, envolvendo o licenciamento não exclusivo dos direitos de exibição sem fins comerciais de obras audiovisuais do direito patrimonial de cada um, para exibição nas respectivas grades de programação, sem limite quanto ao número de exibições ao longo do prazo deste acordo.. Fundamento Legal: NÃO SE APLICA. Vigência: 20/01/2023 a 20/01/2028. Valor Total: R\$ 0,00. Data de Assinatura: 20/01/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 06/11/2024).

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) Nº 17/2024 - UASG 154041

Nº Processo: 23115.032911/2024-90.
Não se Aplica Nº 0/. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. Contratado: 53.034.052/0001-45 - COOPERATIVA DE PRODUTOS EXTRATIVISTA DO DELTA - COOPDELTA. Objeto: O presente acordo de parceria para pd&i tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os parceiros para o desenvolvimento de soluções inovadoras, a capacitação de pescadores e cooperados, a melhoria das condições estruturais e a promoção de práticas sustentáveis na cadeia produtiva do caranguejo no município de araioses a ser executado nos termos do plano de trabalho, anexo, visando a modernização da infraestrutura e aquisição de bens necessários para a produção e comercialização sustentável dos produtos extrativistas e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação - pd&i.. Fundamento Legal: NÃO SE APLICA. Vigência: 05/11/2024 a 05/11/2026. Valor Total: R\$ 0,00. Data de Assinatura: 05/11/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 06/11/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 154041

Número do Contrato: 156/2024.
Nº Processo: 23115.021736/2024-13.
Dispensa. Nº 372/2024. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. Contratado: 01.441.372/0001-16 - FUNDACAO JOSUE MONTELLO. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração no plano de trabalho.. Vigência: 06/11/2024 a 02/07/2029. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 913.080,00. Data de Assinatura: 06/11/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 06/11/2024).

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO

TPCPS N.º 1203344/2024 PROCESSO N.º 23115.032317/2024-07. LOCATÁRIO: Universidade Federal do Maranhão. LOCADOR: JERRY WENDELL ROCHA SALAZAR. OBJETIVO: Prorrogar por mais 06 (seis) meses, o Contrato de Prestação de Serviços n.º 102/2024. DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO

TPCPS N.º 1234219/2024 PROCESSO N.º 23115.031072/2024-92. LOCATÁRIO: Universidade Federal do Maranhão. LOCADOR: SAFIRA REGO LOPES. Prorrogar por mais 06 (seis) meses, o Contrato de Prestação de Serviços n.º 265/2023. DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 2024.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2024 - UASG 154045

Nº Processo: 23108.067149/2024-51.
Pregão Nº 42/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO. Contratado: 03.750.414/0001-26 - GRAFICA DO PRETO LTDA. Objeto: a aquisição de materiais permanentes - Mobiliário, para atender as demandas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 05/11/2024 a 05/11/2025. Valor Total: R\$ 2.250,00. Data de Assinatura: 05/11/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 175/2024 - UASG 154045

Nº Processo: 23108.074646/2024-14.
Pregão Nº 29/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO. Contratado: 45.690.166/0001-15 - ACAT SOLUCOES E COMERCIO LTDA. Objeto: Aquisição de materiais permanentes - eletroeletrônicos e utensílios domésticos, para atender as demandas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 05/11/2024 a 05/11/2025. Valor Total: R\$ 8.482,15. Data de Assinatura: 05/11/2024.

